



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 48\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto nº 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial nº 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	1 800\$00	1 200\$00
II Série.....	1 000\$00	600\$00
I e II Séries	2 500\$00	1 500\$00

AVULSO por cada página .. 4\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série	2 400\$00	1 800\$00
II Série.....	1 600\$00	1 200\$00
I e II Séries	3 100\$00	2 100\$00

Para outros países:

I Série	2 800\$00	2 200\$00
II Série.....	2 000\$00	1 600\$00
I e II Séries	3 500\$00	2 500\$00

SUMÁRIO

Resolução nº 4/V/96:

Ratifica as Resoluções da Comissão Permanente.

Resolução nº 5/V/96:

Cria Uma Comissão Eventual de Redacção.

Resolução nº 6/V/96:

Elege alguns Deputados para integrarem o Grupo Nacional da União Interparlamentar (U. I. P.).

Resolução nº 7/V/96:

Elege alguns Deputados para integrarem o Secretariado Nacional da União dos Parlamentos Africanos (U. P. A.).

Resolução nº 8/V/96:

Elege o Deputado José Tomás Wahnnon de Carvalho Veiga para exercer a função de representante do Parlamento Cabo-verdiano junto da Assembleia Paritária ACP/UE.

Resolução nº 9/V/96:

Designa alguns deputados para integrarem os Grupos Parlamentares de Amizade.

Resolução nº 10/V/96:

Aprova o relatório e as linhas gerais do Orçamento Privativo da Assembleia Nacional para o ano económico de 1996.

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto nº 4/96:

Aprova o Protocolo Comercial celebrado entre a República de Cabo Verde e a República da Guiné-Bissau em 29 de Novembro de 1995.

CHEFIA DO GOVERNO:

Despacho nº 30/96:

Designando o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, Dr. Úlpio Napoleão Fernandes, para substituir o Ministro da Coordenação Económica, Dr. António Gualberto do Rosário, durante a sua ausência.

Despacho nº 31/96:

Designando o Ministro-Adjunto do Primeiro-Ministro, Dr. José António dos Reis, para substituir o Ministro da Saúde e Promoção Social Dr. João Baptista Medina, durante a sua ausência.

Despacho nº 32/96:

Designando o Ministro da Agricultura, Alimentação e Ambiente, Dr. José António Pinto Monteiro, para substituir a Ministra do Mar Dr.ª Maria Helena Semedo, durante a sua ausência.

Despacho:

Delegando competências que indica na Secretária de Estado da Administração Pública.

Despacho:

Delegando competências que indica no Secretário de Estado da Juventude e Desporto.

Despacho:

Reconhecendo como pessoa jurídica a Associação Regional de Andebol de Santiago.

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA:

Despacho:

Declarando a pensão do Sr. Nicola Tortorelli de Utilidade Turística a título prévio.

Despacho:

Autorizando a instalação e funcionamento, em Cabo Verde, de um escritório de representação da União de Bancos Portugueses, SA.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DAS COMUNIDADES:

Despacho:

Criando a Comissão Organizadora da Primeira Semana do Emigrante.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA:

Despacho:

Regulamentando o artigo 35º do Estatuto do pessoal da POP.

Despacho:

Reconhecendo os direitos que indica, às vítimas de 31 de Agosto de 1981.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, ANIMAÇÃO E AMBIENTE, MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA E MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA.

Despacho:

Criando a Comissão de recrutamento do Chefe do PFIE, fase 2.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Resolução nº 4/V/96

de 17 de Junho

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea f) do nº 3 do artigo 191º da Constituição e por força do artigo 10º do Regimento da Comissão Permanente, a seguinte resolução:

Artigo Único

Ratificar as Resoluções da Comissão Permanente nºs 1/V/96, 2/V/96, 3/V/96, 4/V/96, 5/V/96, 7/V/96, 8/V/96, 9/V/96, 10/V/96, e 11/V/96 publicadas nos *Boletins Oficiais* nºs 5, 6, 7, 13 e 14, I Série de 6 e 29 de Março, 8 de Abril e 13 de Maio do corrente ano, respectivamente.

Aprovada em 15 Março de 1996.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *António do Espírito Santo Fonseca*.

Resolução nº 5/V/96

de 17 de Junho

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea f) do nº 3 do artigo 191º da Constituição, a seguinte resolução:

Artigo 1º

É criada, ao abrigo do artigo 143º do Regimento da Assembleia Nacional, uma Comissão Eventual de Redacção com a seguinte composição:

- 1 André Lopes Afonso (MPD);
- 2 Domingos Mendes de Pina (MPD);
- 3 António Pedro dos Santos Rodrigues (MPD);
- 4 Filomeno Ortet Lopes Tavares (MPD);
- 5 Augusto Borges Amado (PAICV);
- 6 Sara Duarte Lopes (PAICV).

Artigo 2º

A Comissão extingue-se uma vez realizada a redacção final dos textos legislativos aprovados na 1ª Sessão Legislativa Ordinária da V Legislatura.

Aprovada em 15 de Maio de 1996.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *António do Espírito Santo Fonseca*.

Resolução nº 6/V/96

de 17 de Junho

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea f) do nº 3 do artigo 191º da Constituição, a seguinte resolução:

Artigo Único

São eleitos os Deputados abaixo indicados, para integrarem o Grupo Nacional da União Interparlamentar (U.I.P.):

- Júlio Augusto Pires Almeida (MPD)- Presidente;
- Leonildo Cirilo Monteiro (PAICV) - Vice- Presidente;
- António Vicente Lisboa Leite (MPD);
- Carlos Alberto Spencer da Conceição (MPD);
- Maria Deolinda Delgado Monteiro (MPD);
- João Manuel Teixeira Barbosa Silva (MPD);
- José Marcos Soares (MPD);
- Mário Gomes Fernandes (MPD);
- Maria da Glória Silva (MPD);
- Pedro Verona Rodrigues Pires (PAICV);
- José Maria Pereira Neves (PAICV).

Aprovada em 15 de Maio de 1996.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *António do Espírito Santo Fonseca*.

Resolução nº 7/V/96

de 17 de Junho

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea f) do nº 3 do artigo 191º da Constituição, a seguinte resolução:

Artigo Único

São eleitos os deputados abaixo indicados, para integrarem o Secretariado Nacional da União dos Parlamentos Africanos (U.P.A.):

- Orlando Pereira Dias (efectivo);
- Maria Deolinda Delgado Monteiro (Suplente).

Aprovado em 15 de Maio de 1996.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *António do Espírito Santo Fonseca*.

Resolução nº 8/V/96

de 17 de Junho

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea f) do nº 3 do artigo 191º da Constituição, a seguinte resolução:

Artigo Único

É eleito o Deputado José Tomás Wahnnon de Carvalho Veiga para exercer a função de representante do Parlamento Cabo-verdiano junto da Assembleia Paritária ACP/UE.

Aprovada em 15 de Maio de 1996.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *António do Espírito Santo Fonseca*.

Resolução nº 9/V/96

de 17 de Junho

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea f) do nº 3 do artigo 191º da Constituição, a seguinte resolução:

Artigo Único

São designados os Deputados abaixo indicados para integrarem os seguintes Grupos Parlamentares de Amizade:

1 – Cabo Verde/África do Sul:

Péricles Africano Lima Barros (MPD)-Presidente.

Filomena Maria Frederico Delgado Silva (MPD).

João Tavares de Pina (MPD).

Leonildo Cirilo Monteiro (PAICV).

Miguel Pires Vieira (MPD).

Sara Duarte Lopes (PAICV).

2 – Cabo Verde/Angola:

José Pires dos Santos (MPD)-Presidente.

António Tomar (MPD).

Augusto Borges Amado (PAICV).

Filomeno Ortet Lopes Tavares (MPD).

José Luis Barros Monteiro Lopes (MPD).

Pedro Verona Rodrigues Pires (PAICV).

3 – Cabo Verde/Brasil:

Eugénio Augusto Pinto Inocência (MPD)-Presidente.

António Vicente Lisboa Leite (MPD).

José Maria Pereira Neves (PAICV).

Leonildo Cirilo Monteiro (PAICV).

Maria Deolinda Delgado Monteiro (MPD).

Orlanda Maria Duarte Santos Ferreira (MPD).

4 – Cabo Verde/China:

Alberto Josefá Barbosa (PAICV)-Presidente.

Carlos Albertino Barreto de Carvalho Veiga (MPD).

Francisco Pereira (MPD).

João Tavares de Pina (MPD).

José Luis Lopes (MPD).

Nuno de Santa Maria Duarte (PAICV).

5 – Cabo Verde/Côte d'Ivoire:

Humberto André Cardoso Duarte (MPD)-Presidente.

António Costa Lima (MPD).

Eutrópio Lima da Cruz (PAICV).

José Marcos Soares (MPD).

Manuel Inocência Sousa (PAICV).

Maria Teresa Tavares Lopes (MPD).

6 – Cabo Verde/Cuba:

Agostinho António Lopes (MPD)-Presidente.

Daniel Spencer Brito (MPD).

Francisco Fernandes Tavares (MPD).

Mário Alberto Mendes de Carvalho (MPD).

Sara Duarte Lopes (PAICV).

Sidónio Fontes Lima Monteiro (PAICV).

7 – Cabo Verde/Federação Russa:

Adlisa Maria Delgado (MPD)-Presidente.

Francisco Silva Ramos (MPD).

João Manuel Teixeira Barbosa Silva (MPD).

Maria Guilhermina Teixeira Marques Tavares (PAICV).

Nuno de Santa Maria Duarte (PAICV).

Orlando Pereira Dias (MPD).

8 – Cabo Verde/França:

Pedro Verona Rodrigues Pires (PAICV)-Presidente.

António Pedro dos Santos Rodrigues (MPD).

Arnaldo Andrade Ramos (PAICV).

Carlos Alberto Spencer da Conceição (MPD).

Domingos Mendes de Pina (MPD).

Mário Gomes Fernandes (MPD).

9 – Cabo Verde/Kuwait:

Júlio Augusto Pires Almeida (MPD)-Presidente.

Ermelinda Maria Vieira Spínola Barros (MPD).

Felisberto Alves Vieira (PAICV).

José Teófilo Santos Silva (MPD).

Nuno Duarte Almeida (PAICV).

Victor Afonso Gomes Fidalgo (MPD).

10 – Cabo Verde/Níger:

Sara Duarte Lopes (PAICV)-Presidente.

Carlos Alberto Spencer da Conceição (MPD).

Domingos Mendes de Pina (MPD).

João Tavares de Pina (MPD).

Noé Silva Santos (MPD).

Nuno Duarte Almeida (PAICV).

11 – Cabo Verde/Portugal:

Ondina Maria Fonseca Rodrigues Ferreira (MPD)-
Presidente.

Alice Dinis Soares Alves (MPD).

Aristides Raimundo Lima (PAICV).

Dario Laval Resende Dantas dos Reis (PAICV).

Noé Silva Santos (MPD).

Paulo Jorge Lopes dos Santos (MPD).

12 – Cabo Verde/RFA:

José Tomás Wahnnon de Carvalho Veiga (MPD)-
Presidente.

Carlos Augusto Duarte de Burgo (PAICV).

Eugénio Estevão da Rocha Vaz (MPD).

Jaime António do Rosário (MPD).

Mário Alberto dos Reis Rodrigues (MPD).

Onestaldo Ferreira Fontes (PAICV).

13 – Cabo Verde/São Tomé:

Mário Ramos Pereira Silva (MPD)-Presidente.

André Lopes Afonso (MPD).

Augusto Borges Amado (PAICV).

Maria da Glória Silva (MPD).

Maria Guilhermina Teixeira Marques Tavares
(PAICV).

Orlando Pereira Dias (MPD).

14 – Cabo Verde/Senegal:

Felisberto Alves Vieira (PAICV)-Presidente.

António Mendes Gonçalves (MPD).

Francisco Fernandes Tavares (MPD).

Daniel Spencer Brito (MPD).

Joaquim Vieira Furtado (PAICV).

José Luis Duarte (MPD).

Aprovada em 17 de Maio de 1996.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *António do Espírito Santo Fonseca*.

Resolução nº 10/V/96

de 17 de Junho

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea f) do nº 3 do artigo 191º da Constituição, a seguinte resolução:

Artigo 1º

São aprovados o relatório e as linhas gerais do Orçamento Privativo da Assembleia Nacional para o ano económico de 1996, constantes dos anexos à presente Resolução.

Artigo 2º

1. O montante previsto das receitas é de cento e quarenta e dois milhões oitocentos e trinta mil, quinhentos e quarenta e quatro escudos;

2. O limite das despesas é fixado em igual quantia de receitas previstas no nº 1.

Artigo 3º

1. No decurso do primeiro semestre não poderão se feitos quaisquer reforços de verba.

2. Fica autorizada a Mesa da Assembleia Nacional, ouvido o Conselho Administrativo, a efectuar transferências de verbas entre as diferentes dotações orçamentais, para dar cobertura a eventuais despesas não previstas que se revelarem necessárias durante o exercício de 1996.

3. Não poderão ser feitos com referência às despesas variáveis, reforços em quantitativos superiores à metade da verba a reforçar, salvo casos excepcionais ou de inadiável urgência reconhecida pelo Conselho Administrativo.

Artigo 4º

Esta resolução entra imediatamente em vigor com efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 1996.

Aprovada em 20 de Maio de 1996.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *António do Espírito Santo Fonseca*.

Conselho Administrativo
Tabela das receitas previstas para 1996

Capº	artº	Designação das receitas	Parciais	Totais
		<i>Receitas correntes</i>		
		Publicações e impostos	250 000\$00	
		Rendimentos diversos	600 000\$00	
		Dotação inscrita no O. E.	116 631 544\$00	
		Saldo orçamental	250 000\$00	117 731 544\$00
		<i>Receitas de capital</i>		
		Rendimentos de bens próprios	4 500 000\$00	
		Dotação inscrita no O. E.	20 602 000\$00	25 102 000\$00
		Total geral		142 833 544\$00

Conselho Administrativo da Assembleia Nacional, na Praia, 17 de Maio de 1996. — A 1ª Vice-Presidente, *Ondina Ferreira*. — O Secretário-Geral, por substituição, *Gregório Semedo*.

**Mapa das receitas a serem arrecadadas e despesas a serem pagas no decorrer do
ano económico de 1996 pelo orçamento privado da Assembleia Nacional**

Designação	Importância		Designação	Importância
	Parciais	Totais		
<i>Receitas correntes:</i>				
Publicação e impressos	250 000\$00		Vencimentos e salários	40 879 343\$00
Rendimentos diversos	600 000\$00		Outras remunerações	17 904 201\$00
Dotação inscrita no OE	116 631 544\$00		Deslocações	39 698 000\$00
Saldo orçamental	250 000\$00	117 731 544\$00	Bens duradouros	650 000\$00
			Bens não duradouro	5 600 000\$00
			Aquisição de serviços	12 500 000\$00
<i>Receitas de capital:</i>			Subsídio ao Conselho da Comu- nicação Social	1 000 000\$00
Rendimentos de bens patrimoniais ...	4 500 000\$00		Outras despesas correntes	4 000 000\$00
Dotação inscrita no OE	20 602 000\$00	25 102 000\$00	Despesas de capital	20 602 000\$00
Soma total		142 833 544\$00	Soma total	142 833 544\$00

Conselho Administrativo da Assembleia Nacional, na Praia, 17 de Maio de 1996. — A 1ª Vice-Presidente, *Ondina Ferreira*. — O Secretário-Geral, por substituição, *Gregório Semedo*.

Desenvolvimento da tabela das despesas para 1996

Clas.	Designação das despesas	Dotação orçamental
	<i>Despesas correntes:</i>	
	Remunerações certas e permanentes	
1.2	Pessoal do quadro aprovado por lei	40 879 343\$00
1.42	Remuneração do pessoal diverso	13 890 881\$00
1.44	Representação	163 320\$00
3	Horas extraordinárias	1 300 000\$00
6	Abonos diversos – Nemerários	0 000 000\$00
9	Abonos diversos – Telefones individuais	700 000\$00
10	Prestações directas – Previdência Social:	
10.1	Abono de família	500 000\$00
10.2	Encargos com a saúde	250 000\$00
13	Vestuários e artigos pessoais	600 000\$00
14	Deslocações – Compensação de encargos	39 698 000\$00
	<i>Aquisição de bens:</i>	
21	Bens duradouros – Outros	650 000\$00
	Bens não duradouros:	
23	Bens não duradouros – Comb. e lub.	1 900 000\$00
26	Bens não duradouros – Cons. Secretaria	1 700 000\$00
27	Bens não duradouros – Outros	2 000 000\$00
28	Aquisição de serviços – Enc. das instalações	5 000 000\$00
30	Aquisição de serviços – Transp. e Comunic.	3 500 000\$00
31	Aquisição de serviços – Não especif.	4 000 000\$00
38	Transferência sector público – Serviços autónomos:	
38.3	Subsídio ao Conselho Comunicação Social	1 000 000\$00
	<i>Outras despesas correntes:</i>	
44.4	Seguros de material	3 000 000\$00
44.9	Pagamento de encargos – Evacuação	1 000 000\$00
	<i>Despesas de capital:</i>	
47	Investimento – Const. de obras	9 602 000\$00
51	Investimento – Material de transporte	5 500 000\$00
52	Investimento – Maquinaria e equipamentos	5 500 000\$00
	Total Geral	142 833 544\$00

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto nº 4/96

de 17 de Junho

Convindo aplicar de forma efectiva as disposições pertinentes do tratado da CEDEAO às relações económicas entre os Estados de Cabo Verde e da Guiné-Bissau;

Considerando que tal Tratado se encontra já ratificado a nível nacional;

No uso da faculdade conferida pela alínea d) do nº2 do artigo 260º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

É aprovado o Protocolo Comercial celebrado entre a República de Cabo Verde e a República da Guiné Bissau em 29 de Novembro de 1995, que constitui parte integrante deste diploma.

Artigo 2º

O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em 30 de Maio de 1996.

Carlos Veiga — António Gualberto do Rosário — Amílcar Fernandes Spencer Lopes.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Veiga.*

Protocolo Comercial entre a República da Guiné-Bissau e a República de Cabo Verde

A República de Cabo Verde e a República da Guiné-Bissau no presente Protocolo também designadas por «Partes Contratantes».

Tendo em conta as relações históricas e culturais existentes entre os dois Estados;

Convencidas de que o desenvolvimento económica e sócio-cultural entre os dois Estados passa necessariamente pelo estreitamento das suas relações em todos os domínios, designadamente, no do sector comercial;

Conscientes de que a sua pertença comum à Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO) é um meio de alcançar tais objectivos;

Reconhecendo a necessidade imperiosa de pôr em prática os actos e decisões tomados comumente no seio da CEDEAO;

Considerando o enorme potencial inexplorado de possibilidades comerciais existentes nos dois Países;

Acordam no Seguinte:

Artigo I

O presente Protocolo visa o reforço das relações comerciais entre as duas Partes Contratantes.

Artigo II

As partes contratantes colaborarão activamente para o desenvolvimento das trocas comerciais, numa base de igualdade de direitos e benefícios mútuos.

Artigo III

Para alcançar o objectivo enunciado no artigo antecedente, as partes Contratantes comprometem-se a aplicar, integralmente, nas suas relações, todos os actos e decisões tomados em matéria comercial no seio da Comunidade dos Estados da África Ocidental.

Artigo IV

Sem embargo da aplicação dos Actos e Decisões referidos no artigo 3º do presente protocolo as partes contratantes comprometem-se a executar e aperfeiçoar a Liberalização das suas trocas comerciais.

Artigo V

1. As partes contratantes comprometem-se a identificar as barreiras extra-pautais ainda existentes, na prática, com vista a sua eliminação.

2. As trocas comerciais entre os dois países são liberalizadas.

Artigo VI

Cada uma das Partes Contratantes, numa base de reciprocidade e de benefício mútuos, promoverá e prestará apoio a outra Parte, no âmbito do presente protocolo, designadamente, promovendo feiras e exposição comerciais e acções de formação.

Artigo VII

Para efeitos do presente Protocolo a cláusula da nação mais favorecida aplica-se somente no âmbito do Tratado da «CEDEAO».

Artigo VIII

1. Para os fins previstos neste Protocolo são aprovadas as listas dos produtos que constituem os anexos A e B e que dele fazem parte integrante.

2. Qualquer modificação das listas referidas no nº 1 deste artigo deverá ser precedida de uma nota a manifestar a intenção, apresentada pela Parte PropONENTE à outra Parte Contratante e entrará em vigor somente depois de aprovada por esta última.

3. As listas dos produtos referidos nos números anteriores do presente artigo não prejudicam nem restringem as vantagens acordadas aos produtos admitidos no esquema de liberalização de trocas comerciais aprovado pela CEDEAO.

Artigo IX

Para acelerar a implementação das trocas dos produtos enumerados nas listas A e B e dotar os operadores económicos de meios necessários ao desenvolvimento das suas actividades as partes contratantes virão mecanismos e instrumentos aprovados para o efeito.

Artigo X

1. O presente protocolo tem a duração do Tratado da CEDEAO, podendo ser alterado, por mútuo acordo entre a Partes Contratantes.

2. A renúncia ao presente protocolo deverá ser feita com antecedência mínima de seis (6) meses e a sua denúncia não prejudica os efeitos já produzidos ou em curso de execução.

Feito e assinado em Mindelo, em um único, original em Português, a 29 de Novembro de 1995.

Pela República da Guiné Bissau — Pela República de Cabo Verde.

Lista dos Produtos da Guiné-Bissau

Cap. 01 Animais vivos.

Cap. 02 Carnes frescas, refrigeradas ou congeladas.

Cap. 03 Peixes, crustáceos e moluscos e outros invertebrados aquáticos.

Cap. 04 Leite e laticínios, ovos de aves, mel natural produtos comestíveis de origem animal.

04 09 00 00 Mel natural

Cap. 07 Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos comestíveis, fresco ou refrigerados.

07 02 00 00 Tomates

07 03 10 00 Cebolas

07 04 90 00 Couves

07 05 19 00 Alfaces

07 07 00 00 Pepinos

07 08 20 00 Feijões

07 09 30 00 Beringelas

07 09 90 90 Abóbora, "baguiches", "djagatos" e "kiabos"

07 14 10 00 Mandioca

07 14 20 00 Batata doce

07 14 90 10 Inhame

07 14 90 90 "Manfafa"

Cap. 08 Frutas, cascas de citrinos e de melões.

08 01 19 00 Cocos

08 01 32 00 Castanhas de caju sem casca

08 02 90 90 "Calabaceira"

08 04 30 00 Ananás e abacaxis

08 04 40 00 Abacates

08 04 50 90

Goiabas, mangas

08 05 10 00

Laranja

08 05 20 00

Tangerinas, mandarinas

08 05 30 00

Limões

08 05 40 00

Toranzas

08 07 11 00

Melancias

08 07 19 00

Melões e meloas

08 10 90 00

"Foles", jaca, maracujá, frutapão

Cap. 09 Café, chá, mate e especiarias

09 04 11 00

Malagueta fresca

09 04 20 00

Malagueta seca ou triturada

Cap. 12 Semente e frutas oleaginosas; grãos, sementes e frutos diversos; plantas industriais ou medicinais; palhas e forragens.

12 02 10 90

Mancarra com casca

12 02 20 90

Mancarra sem casca

12 07 99 00

"Chabéu", coconote

12 12 10 00

"Netetu" (semente de alfaroba)

12 12 99 00

Veludo

Cap. 15 Gorduras e óleos animais ou vegetais...

15 11 90 90

Óleo de palma

15 21 90 90

Cera de abelhas

Cap. 21 Preparações alimentícias diversas.

21 06 90 90

Preparados alimentícios diversos

Cap. 22 Bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres.

22 02 90 90

Refrigerantes

22 03 00 90

Cerveja

22 08 90 00

Aguardente

Cap. 32 Extractos tanantes e tintoriais:

32 02 10 10

Vernizes

32 09 10 90

Tintas

Cap. 44 Madeira, carvão vegetal e obras de madeira:

44 07 10 00

Madeira serrada

44 07 29 00

Madeira serrada

44 12 19 00

"Folhados"

44 12 29 00

Contraplacado

44 18 30 00

Parquetes

Cap. 52 Tecidos de algodão.

52 08 39 90

Panos tingidos

52 09 29 90

Panos de pente

Cap. 62 Vestuários e seus acessórios, excepto de malha

62 03 19 00	Confecções para homens
62 03 22 00	" " "
62 03 42 00	" " "
62 04 22 00	" " senhoras
62 04 42 00	" " "

Cap. 64 Calçados.

64 05 10 00	Sapatos de couro
64 05 20 00	"Canvas" (sapatilhas)

Cap. 69 Produtos cerâmicos.

69 04 10 00	Tijolos
69 05 10 00	Telhas
69 12 00 90	Moringues, jarra, potes

Cap. 94 Móveis (bambu).**Lista de produtos de Cabo Verde****Cap. 01 Animais vivos.**

01 05 11 00	Pintos do dia
-------------	---------------

Cap. 03 Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos

(Todo o capítulo)

Cap. 09 Café, chá, mate e especiarias

09 01 11 14	Café não torrado
09 01 11 17	" " "
09 01 11 19	" " "
09 01 21 10	Café torrado não moído
09 01 21 20	Café torrado moído

Cap. 16 Preparados de carnes, de peixes ou de crustáceos, de moluscos ou de outros invertebrados aquáticos.

16 01 00 90	Enchidos de carnes e miudezas
16 04 14 00	Conservas de tunídeos
16 04 15 00	Conservas de cavalas, cavalinhas e sardas

Cap. 17 Açúcares e produtos de confeitaria

17 04 10 00	Pastilhas elásticas
17 04 90 00	Outros produtos de confeitaria sem cacau

Cap. 18 Cacau e suas preparações

18 06 90 10	Confeitaria com cacau
-------------	-----------------------

Cap. 19 Preparados a base de cereais, farinhas, amidos, féculas ou de leite; Produtos de pastelaria.

19 02 19 00	Massas alimentícias
19 04 10 00	Camoca
19 05 90 00	Bolachas

Cap. 20 Preparações de produtos hortícolas, de frutas ou de outras partes de plantas.

20 07 10 99	Doces, geleias marmeladas pures e pastas de frutas
-------------	--

Cap. 22 Bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres

22 08 90 00	Aguardente de cana sacarina
-------------	-----------------------------

Cap. 23 Resíduos e desperdícios das indústrias alimentares; alimentos preparados para animais.

23 09 90 90	Rações para animais
-------------	---------------------

Cap. 24 Tabaco e seus sucedâneos manufacturados

24 02 20 00	Cigarros
-------------	----------

Cap. 25 Sal; Enxofre; Terras e pedras; Gesso, cal e cimento

25 01 00 20/90	Sal
25 23 29 00	Cimento Portland

Cap. 30 Produtos farmacêuticos

30 03/30 04	Medicamentos
-------------	--------------

Cap. 32 Estratos tanantes e tintoriais...

32 03/32 14	Tintas e vernizes
-------------	-------------------

Cap. 34 Sabões, agentes orgânicos de superfície, preparação para lavagem;

34 01/34 02	Produtos de higiene e de limpeza
-------------	----------------------------------

Cap. 61 Vestuários e seus acessórios de malha

61 09 10 00	T-shirt (de algodão)
61 09 90 00	(de outras materiais têxteis)

Cap. 62 Vestuário e seus acessórios, excepto de malha

62 02/62 06	Vestuários exterior para uso masculino e feminino
-------------	---

Cap. 64 Calçado, polainas e artefactos semelhantes e suas partes

64 01/64 05	Calçados
-------------	----------

Cap. 76 Alumínio e suas obras

76 15 19 00	Objectos de uso doméstico, de alumínio
-------------	--

Cap. 94 Móveis...

94 01/94 03	Mobiliário de madeira.
-------------	------------------------

CHEFIA DO GOVERNO

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho nº 3/96

Designo o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, Dr. Úlpio Napoleão Fernandes, para substituir o Ministro da Coordenação Económica, Dr. António Gualberto do Rosário, durante a sua ausência no exterior de 28 de Maio a 1 de Junho do corrente ano.

Gabinete do Primeiro-Ministro, 29 de Maio de 1996.
— O Primeiro-Ministro, *Carlos Veiga*.

Despacho nº 31/96

Designo o Ministro-Adjunto do Primeiro-Ministro, Dr. José António do Reis, para substituir o Ministro da Saúde e Promoção Social, Dr. João Baptista Medina, durante a sua ausência no exterior de 31 de Maio a 8 de Junho de 1996.

Gabinete do Primeiro-Ministro, 31 de Maio de 1996.
— O Primeiro-Ministro, *Carlos Veiga*.

Despacho nº 32/96

Designo o Ministro da Agricultura, Alimentação e Ambiente, Dr. José António Pinto Monteiro, para substituir o Ministro do Mar, Dr.^a Maria Helena Semedo, durante a sua ausência no exterior de 5 a 22 de Junho de 1996.

Gabinete do Primeiro-Ministro, 31 de Maio de 1996.
— O Primeiro-Ministro, *Carlos Veiga*.

Gabinete do Ministro-Adjunto do Primeiro-Ministro

Despacho

Ao abrigo do nº 3 do artigo 5º e do nº 5 do artigo 13º do Decreto-Lei nº 15/96, de 20 de Março, delego na Secretária de Estado da Administração Pública competências necessárias para:

1. Despachar todos os assuntos relativos à Direcção-Geral da Administração Pública e à Direcção-Geral da Reforma Administrativa;

2. Exercer poderes de tutela sobre o Centro de Formação e Aperfeiçoamento Administrativo (CENFA);

3. A presente delegação de competências não prejudica o direito de avocação e o poder de definir orientações gerais.

Gabinete do Ministro-Adjunto do Primeiro-Ministro, 30 de Maio de 1996. — O Ministro, *José António dos Reis*.

Despacho

Ao abrigo do nº 3 do artigo 5º e do nº 5 do artigo 13º do Decreto-Lei nº 15/96, de 20 de Março, delego no Secretário de Estado da Juventude e Desporto competências necessárias para:

1. Despachar todos os assuntos relativos à Direcção-Geral da Juventude e à Direcção-Geral do Desporto;

2. Exercer poderes de tutela sobre o Fundo Nacional de Desenvolvimento do Desporto (FUNDESP);

3. A presente delegação de competências não prejudica o direito de avocação e o poder de definir orientações gerais.

Gabinete do Ministro-Adjunto do Primeiro-Ministro, 30 de Maio de 1996. — O Ministro, *José António dos Reis*.

Despacho

Os clubes da Ilha de Santiago, promotores da constituição da Associação Regional de Andebol de Santiago, requereram ao Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, o seu reconhecimento como pessoa jurídica.

Juntaram ao pedido duas cópias do documento de Constituição da Associação e dos respectivos estatutos.

Da análise destes documentos constata-se que foram cumpridas as formalidades legais.

Nestes termos e nos do disposto nos artigos 5º e 6º do Decreto nº 34/88, de 30 de Abril, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Regional de Andebol de Santiago, por aprovação dos respectivos estatutos.

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, na Praia, 29 de Março de 1996. — O Secretário de Estado, *Victor Adolfo Osório*.

—o\$—

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Gabinete do Ministro

Despacho

1 — Tendo o Sr. Nicola Tortorelli de nacionalidade Italiana requerido o estatuto de Utilidade Turística a favor da Pensão-Pizzaria, empreendimento em fase avançado de construção em Alto Morabeza - São Vicente.

2 — Considerando que se trata de um projecto de boa qualidade constituído, por Pensão Restaurante e Pizzaria.

3 — Considerando que o referido projecto, irá contribuir para a diversificação e o reforço da capacidade de alojamento em São Vicente.

Declaro a Pensão do Sr. Nicola Tortorelli de Utilidade Turística a título prévio, nos termos da Lei nº 42/IV/92.

Ministério da Coordenação Económica, na Praia, 16 de Maio de 1996. — O Ministro, *António Gualberto do Rosário*

Despacho

Ouvido o Banco de Cabo Verde;

No uso da faculdade conferida pelo nº 1 do artigo 2º, do Decreto-Lei nº 45/94, de 25 de Julho;

Determino:

1. É autorizada a instalação e funcionamento, em Cabo Verde, de um escritório de representação da União de Bancos Portugueses, SA.

2. O presente despacho produz efeitos a partir da data de publicação no *Boletim Oficial*.

Ministério da Coordenação Económica, na Praia, 16 de Maio de 1996. — O Ministro, *António Gualberto do Rosário*

—o—o—

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DAS COMUNIDADES

Gabinete do Ministro

Despacho

Tornando-se necessário criar uma Comissão para organizar a Primeira Semana do Emigrante, a ter lugar no Concelho da Praia de 1 a 7 de Agosto do corrente ano, ao abrigo do artigo 5º da Resolução nº 1/96, de 19 de Janeiro, de Conselho de Ministros, determino:

Artigo 1º

É criada a Comissão Organizadora da Primeira Semana do Emigrante.

Artigo 2º

A referida Comissão é integrada por:

- Um Representante do IAPE, que preside;
- Um Representante da Direcção-Geral dos Assuntos Consulares (MNEC);
- Um Representante do Ministério das Infraestruturas e Transportes;
- Um Representante da Secretaria de Estado das Finanças;
- Um Representante da Secretaria de Estado da Cultura;
- Um Representante da Câmara Municipal da Praia.

Artigo 3º

A Comissão elaborará o programa da Primeira Semana do Emigrante e o respectivo orçamento, que serão submetidos ao Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades para homologação.

Artigo 4º

A Comissão deverá apresentar até 31 de Agosto do ano em curso as contas, relativas à organização da Primeira Semana do Emigrante.

Publique-se.

Gabinete do Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, na Praia, 28 de Maio de 1996. — O Ministro, *Amílcar Fernandes Spencer Lopes*.

—o—o—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho

Tendo sido publicada a nova orgânica do Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, impõe-se agora regulamentar algumas matérias previstas no Estatuto do Pessoal da Polícia de Ordem Pública, de modo a permitir o normal funcionamento dos diferentes órgãos e níveis de chefia.

De facto, é chegado o momento de se estabelecer a relação patente/funções, definindo-se deste modo o universo de onde devem ser recrutados os quadros para o exercício das funções de chefia previstas no quadro orgânico do Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública.

Assim, nos termos do disposto no artigo 35º do Estatuto do pessoal da Polícia de Ordem Pública, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 144-A/92, de 24 de Dezembro,

Determino:

1. Os titulares dos órgão de direcção e chefia referidos nas alínea *d)* a *k)* do artigo 13º e nas alíneas *a)* e *b)* do artigo 34º ambos do Decreto-Lei nº 44/95, de 4 de Setembro, são nomeados de entre oficiais da POP de patente não inferior a de Subcomissário.

2. Os titulares dos órgão referidos na alínea *l)* do artigo 13º, nas alíneas *a)* e *b)* do artigo 21º, nas alíneas *a)*, *b)* e *c)* do nº 2 do artigo 24º, na alínea *c)* do artigo 34º e das Esquadras previstas no nº 3 do artigo 35º, todos do Decreto-Lei nº 44/95, de 4 de Setembro, são nomeados de entre oficiais da POP de patente não inferior a de Chefe de Esquadra.

4. Os titulares dos órgãos referidos na alínea *d)* do artigo 34º, do Decreto-Lei nº 44/95, de 4 de Setembro, são nomeados de entre os elementos da POP de patente não inferior a 2º Subchefe.

Cumpra-se.

Gabinete do Ministro da Justiça e da Administração Interna, 22 de Maio de 1996. — O Ministro, *Simão Gomes Monteiro*.

Despacho

Tendo um grupo de cidadãos, vítimas ou herdeiros legítimos de vítimas de tortura na sequência dos acontecimentos de 31 de Agosto de 1981 em Santo Antão, requerido a atribuição do benefícios previstos na Lei nº 67/IV/92, de 30 de Dezembro.

Cumpridas as formalidades legais, designadamente as do Decreto-Regulamentar nº 12/93, de 19 de Julho e

Ao abrigo dos artigos 3º e 4º do citado Decreto-Regulamentar,

Manda o Governo de Cabo Verde, pelo Ministro da Justiça e da Administração Interna, o seguinte:

1 - Aos senhores:

Francisco de Borges Gomes, casado, agricultor, titular do B. I. nº 014727, passado pelo Arquivo de Identificação de S. Vicente, residente em Figueiral de Ribeira Grande, Santo Antão;

Pedro António do Rosário, casado, trabalhador indifferenciado, titular do B. I. nº 43333-A passado pelo Arquivo de Identificação de S. Vicente, residente em Figueiral de Ribeira Grande, Santo Antão;

João Gabriel Sousa dos Reis, casado, agricultor, titular do B. I. nº 2737-A, passado pelo Arquivo de Identificação Praia, residente na Vila de Ribeira Grande, Santo Antão;

António José Monteiro, solteiro, trabalhador, titular do B. I. nº 43869-A, passado pelo Arquivo de Identificação da Praia, residente em Chã de Igreja;

É reconhecido, nos termos do artigo 1º da Lei nº 67/IV/92, de 30 de Dezembro, o direito a:

- a) Assistência médica e medicamentosa gratuita nos serviços de saúde do Estado;
- b) Uma pensão mensal de 20 000\$00 (vinte mil escudos), por redução da capacidade de trabalho

2. Às senhoras:

Francisca Fortes Fernandes Santos, viúva de Adriano Manuel dos Santos, doméstica, titular do B.I nº27925, passado pelo Arquivo de Identificação de São Vicente, residente em Garça de Cima, Ribeira Grande, Santo Antão;

Fernanda Tavares Ferreira Miranda Oliveira, ex-viúva de Osvaldo João de Oliveira Rocha, trabalhadora indifferenciada, titular do B.I. nº126723, passado pelo Arquivo de Identificação de S.Vicente, residente em Chã de Pedras, Ribeira Grande, Santo Antão;

É reconhecido, nos termos do artigo 2º, nºs 2 e 3 da Lei nº 67/IV/92, de 30 de Dezembro, o direito a:

- a) Assistência médica e medicamentosa gratuita nos serviços de saúde do Estado;

3. Aos menores:

Adriano Nascimento dos Santos, filho de Adriano Manuel dos Santos e de Francisca Fortes Fernandes Santos, residente em Garça de Cima, Ribeira Grande, Santo Antão;

Manuel Adriano Santos, filho de Adriano Manuel dos Santos e de Francisca Fortes Fernandes Santos, residentes em Garça de Cima, Ribeira Grande, Santo Antão;

Jair Marcelino Ferreira de Oliveira Rocha, filho de Osvaldo João de Oliveira Rocha e de Fernanda Tavares Ferreira Miranda, residente em Santo Antão e;

Jaílton César Miranda de Oliveira Rocha, filho de Osvaldo João de Oliveira Rocha e de Fernanda Tavares Ferreira Miranda, residente em Santo Antão;

É reconhecido, nos termos do artigo 2º, nºs 1 e 3 da Lei nº 67/IV/92, de 30 de Dezembro, o direito a:

- a) Assistência médica e medicamentosa gratuita nos serviços de saúde do Estado;
- b) Isenção de propinas e de outras prestações devidas para acção social escolar;
- c) Uma pensão compensatória mensal de 10.000\$00 (dez mil escudos) para cada um;

4. O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1996.

Gabinete do Ministro da Justiça e da Administração Interna, aos 22 de Maio de 1996. — O Ministro, *Simão Gomes Monteiro*.

—o—

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
ALIMENTAÇÃO E AMBIENTE,
MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO
ECONÓMICA E MINISTÉRIO
DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

Gabinetes

Despacho

Convindo preparar o recrutamento do Chefe do projecto PFIE, fase 2, financiado pela União Europeia/CILSS.

Tendo em conta a importância do PFIE para Cabo Verde e o papel do Chefe do projecto na coordenação, animação, planificação, organização e na gestão das actividades do mesmo.

Determina-se seguinte:

1 - É criada a "Comissão de recrutamento do Chefe do PFIE, fase 2";

2 - A Comissão é presidida pelo Representante do Ordenador Nacional do FED e integrada por:

- a) Director do GEP/MA;
- b) Presidente do Comité Nacional de Orientação do PFIE, Director-Geral de Educação;
- c) Correspondente Nacional do CILSS;

3 - Integra a comissão um representante designado pela Delegação da União Europeia.

4 - Incumbe a Comissão, divulgar, organizar e apreciar os processos de candidaturas e publicitar os resultados.

Gabinete dos Ministros da Agricultura Alimentação e Ambiente, da Coordenação Económica e da Educação Ciência e Cultura, na Praia, 15 de Maio de 1996. — Os Ministros, *José António P. Monteiro, José Luís Livramento e António Gualberto do Rosário*.